

COMUNICADO FUNDEB

Habilitação ao VAAT 2023

PRAZO PARA ENCAMINHAMENTO DAS INFORMAÇÕES: 31 de agosto de 2022 (EXPIRADO).

SITUAÇÃO FINAL: 5.526 entes federados subnacionais habilitados e 69 entes federados subnacionais não habilitados.

PROCEDIMENTOS CONSIDERADOS NECESSÁRIOS PARA A HABILITAÇÃO:

- Transmissão das informações da matriz de saldos contábeis do exercício de 2021 ao SICONFI/STN; e
- Transmissão dos dados do Anexo VIII do RREO do exercício de 2021 ao SIOPE/FNDE.

A Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação do novo FUNDEB, condicionou em seu art. 13 que *somente são habilitados a receber a complementação-VAAT os entes que disponibilizarem as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, nos termos do art. 163-A da Constituição Federal e do art. 38 da referida lei.*

A disponibilização dos dados orçamentários, contábeis e fiscais pelos entes federados subnacionais não é matéria inédita ou instituída pelo novo FUNDEB. O tema conta com previsão no art. 163-A, da Constituição Federal de 1988, no art. 48, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal de 2000, no art. 30, v, da Lei nº 11.494 de 2007 (substituída pela Lei nº 14.113/2020) e na Portaria/MEC nº 844 de 2008.

Nesse contexto, e em consonância com o art. 13, § 5º, da Lei 14.113/2020, os entes federados subnacionais tiveram até o dia 31 de agosto de 2022 para enviar as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o § 4º da referida Lei ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope), mantido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), mantido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Durante o processo de disponibilização das informações, objetivando alcançar o maior número possível de entes federados subnacionais habilitados ao cálculo da complementação da União ao VAAT, o FNDE e a STN realizaram a divulgação e a comunicação prévia dos entes pendentes de habilitação e das condicionantes para a habilitação ao recebimento da referida complementação em 2023.

No âmbito do FNDE a divulgação ocorreu por meio de Comunicados publicados no sítio do FNDE na internet, datados de 4/5/2022, 31/5/2022, 30/6/2022, 29/7/2022, 15/8/2022, 22/8/2022 e 29/8/2022, e por meio dos Ofícios nº 22366 (3115759), nº

21735 (3101514), nº 19875 (3060287), nº 21221 (3088502), nº 17323 (3016116), nº 12458/2022/Diapo/ChefiaGabin/Gabin-FNDE (2928630), nº 12459 (2928638), nº 17324 (3016124), nº 19879 (3060331), nº 21222 (3088547), nº 21738 (3101532), nº 22367/2022/Diapo/ChefiaGabin/Gabin-FNDE (3115764), dirigidos à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) e à Confederação Nacional dos Municípios (CNM), assim como pelos Ofícios-Circulares nº 125 (3016138) e nº 169/2022/Diapo/ChefiaGabin/Gabin-FNDE (3101562), dirigidos às Prefeituras Municipais e aos Secretários Municipais de Educação, além da realização, no dia 19/8/2022, em parceria com a STN e a CNM, de evento *online* aberto à participação de todos os entes subnacionais interessados.

Após as referidas providências, e encerrado o prazo para o envio das informações, a análise definitiva dos entes habilitados e não habilitados ao cálculo da Complementação-VAAT do ano de 2023 foi realizada pelo FNDE e pela STN considerando, respectivamente, os critérios estabelecidos na Portaria Conjunta FNDE/SEB nº 15, de 11 de junho de 2021, no que se refere ao art. 38 da Lei nº 14.113/2020, e na Nota Técnica STN nº 61.491/2021, no que se refere ao atendimento do art. 163-A da Constituição Federal, como também tomando-se por base os dados enviados ao Siope e ao Siconfi até o dia 31 de agosto do exercício posterior ao exercício a que se referem os dados enviados, nos termos do § 5º do art. 13 da Lei nº 14.113, de 2020.

Do resultado da análise realizada pelo FNDE e pela STN foram apurados **5.526 entes subnacionais considerados habilitados ao cálculo do VAAT/2023 e 69 entes subnacionais considerados inabilitados ao cálculo do VAAT/2023, cuja listagem pode ser consultada por meio do link: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/2023>.**

Por fim, importante observar que **a habilitação ao VAAT constitui apenas pré-requisito para que as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais disponibilizados pelos entes subnacionais sejam apurados e considerados no cálculo do VAAT. Ou seja, a habilitação não é garantia de recebimento da Complementação-VAAT, haja vista que a referida complementação é devida, anualmente, apenas aos municípios cujo VAAT calculado fica abaixo do VAAT-MIN.**

FNDE/MEC, 10 de outubro de 2022.